



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30-2018 – SIAM 0608955/2018

PA COPAM Nº: 567/2004/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Miika Nacional LTDA	CNPJ: 04.440.706/0001-25	
EMPREENDIMENTO: Miika Nacional LTDA	CNPJ: 04.440.706/0001-25	
MUNICÍPIO: Caetanópolis	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica. Empreendimento com AFF emitida anteriormente.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Josiane de Souza pereira	REGISTRO: 1414284012	
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental Geógrafo	MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	 1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30-2018

O empreendimento Miika Nacional LTDA atua na Fabricação de Hidróxido de Cálcio em Suspensão Aquosa e exerce suas atividades no município de Caetanópolis - MG. Em 18 de junho de 2018, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 567/2004/003/2018 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na DN 217/17 como “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, código B-01-09-0. O empreendimento possui área útil de 4,83 ha, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O empreendimento possui uma área total de 17,92 ha, sendo sua área útil (4,83 ha), ocupada por escritórios administrativos, refeitório, galpão de produção, galpão de estocagem, estacionamento e áreas de circulação. A empresa possui 29 funcionários, sendo que 8 atuam no processo produtivo. A atividade alvo deste pedido de licenciamento ambiental trata-se da fabricação e aplicação do alcalinizante Hidróxido de Cálcio em Suspensão aquosa por meio de hidratação de cal virgem. O desenvolvimento da atividade se inicia com o recebimento da cal virgem, e outras matérias primas licenciadas, que passam por dois processos de hidratação durante a fabricação. O controle de qualidade monitora os parâmetros do produto até que o mesmo chegue na concentração considerada ideal. Após este processo, o Hidróxido de Cálcio em Suspensão é armazenado em reservatórios de aço carbono e destinado aos clientes por meio de caminhões tanque. Atualmente a produção de 50 t/dia é comercializada com empresas que atuam no segmento de tratamento de água e efluentes, e com empresas cujo processo industrial requer alcalinização.

Quanto ao consumo de água, a empresa possui a Portaria de Outorga 00008/2014 que permite uma vazão de 5,5 m³/h durante 6 horas diárias (33 m³/dia) sendo que o consumo máximo do empreendimento é de 27,60 m³.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se geração de ruídos, de efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos.

A geração de ruído no empreendimento se dá por meio da utilização de máquinas e equipamentos. De acordo com a NBR 10151, os limites legais de ruídos para zonas mistas com vocação recreacional são de 65 dB(A) no período diurno e 55 dB(A) no período noturno.

A empresa realizou monitoramento de ruídos em 4 pontos, e em dois períodos, diurno e noturno. No ponto 1 foi medido 68,3 dB(A) no período diurno e 58,1 dB(A) no período noturno; no ponto 2 foi medido 57,3 dB(A) no período diurno e 55,8 dB(A) no período noturno; no ponto 3 foram medidos 56,9 dB(A) no período diurno e 44,7 dB(A) no período noturno, enquanto que no ponto 4 foram medidos 58,5 dB(A) no período diurno e 45,7 no período noturno. Os pontos 3 e 4 foram instalados corretamente e apresentaram resultado dentro dos limites legais. Os pontos 1 e 2 foram instalados fora dos limites reais do empreendimento, próximo a uma rodovia, estando, portanto, em desacordo com a NBR 10151. Esta situação pode ter contribuído para a extração dos limites legais verificada



no ponto 1. Deste modo será condicionado neste parecer a realização de monitoramento de ruído em até 30 dias após a concessão desta licença. Caso os ruídos permaneçam acima dos limites, deverá ser apresentada, junto com o relatório, proposta para mitigar o impacto em questão.

Os efluentes gerados no empreendimento, cerca de 3,9 m³/dia, oriundos de vestiários, banheiros, refeitório e da produção, são descartados em dois sistemas de fossas sépticas/filtro anaeróbio com sistema de sumidouro. Uma parte do efluente industrial, cerca de 14,00 m³/mês, é recirculado e volta para o processo industrial e ou lavagem de pisos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento se constituem de resíduos de classe I (estopas e embalagens contaminadas, pilhas e baterias, lâmpadas), classe II A (granulares contendo calcário, resíduos domésticos de cozinha e banheiro), classe II B (metais, madeira, plásticos, papel). Estes resíduos são estocados em recipientes apropriados no galpão do empreendimento e destinados para empresas especializadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Miika Nacional LTDA”, para a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, no município de Caetanópolis - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Costa Empreendimentos Industriais LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar medição de ruído nos limites reais de propriedade do empreendimento. Caso os ruídos estejam acima dos limites, deverá ser apresentado, juntamente com o relatório, proposta de mitigação desse impacto.	30 dias após a concessão desta licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Costa Empreendimentos Industriais LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do dos sistemas de fossas sépticas/filtro anaeróbio.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da fossa (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.